

Galdino & Coelho

Advogados

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Pimenta	Pedro Mota	Luan Gomes Peixoto	Leticia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	Mauro Teixeira de Faria	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	André Furquim Werneck	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Raissa de A. Lima Pereira	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Isadora A. R. de Almeida	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Julianne Zanconato	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Vanessa F. F. Rodrigues	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Aline da Silva Gomes	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Maria Flávia J. F. Macarimi	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

ESTRE AMBIENTAL S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("**Estre Ambiental**"); **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("**Geo Vision**"); **NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.325.263/0001-45, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5005, Anexo VI, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("**NGA**"); **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.030.942/0001-85, com sede na Avenida Orlando Vedovello nº 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, Cidade de Paulínia, Estado

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T + 55 11 3041 1500

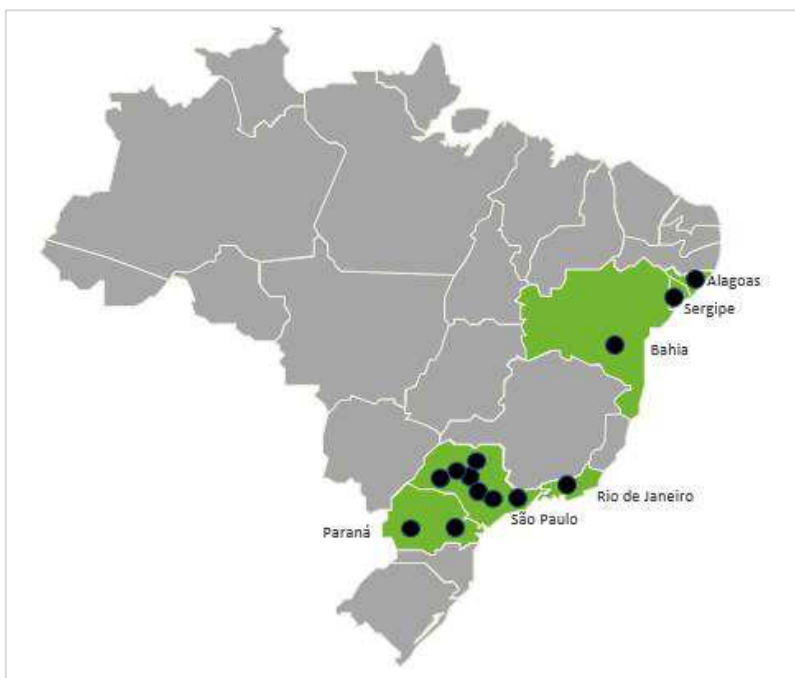
Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 508-511
70070 050 / Brasília / DF
T + 55 61 3323 3865

de São Paulo (“Cavo”); **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately nº 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Estre SPI”); **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Jardinópolis”); **NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis s/n. km 9, Anexo III, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“NGA Ribeirão”); **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.999/0001-33, com sede na Avenida Garabed Gananian nº 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (“Oxil”); **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.463.831/0001-01, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP 253), km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, cidade de Guataparará, Estado de São Paulo (“CGR Guataparará”); **V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.826.008/0001-65, com sede na Avenida da Paz nº 1388, sala 607, centro, CEP 57020-440, cidade de Maceió, Estado de Alagoas (“V2”); **CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.014.794/0001-17, com sede na Estrada de Itapocorá nº 10, CEP 24800-000, 5º Distrito de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro (“CTR Itaboraí”); **AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.738.827/0001-09, com sede na Estrada Aquibadan s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, cidade de Sarandi, Estado do Paraná (“Ambiental Sul”); **CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.854.317/0001-50, com sede na Rua Miguel Pinto

de Santana, s/n, Nova Esperança, CEP 44019-885, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (“CGR Feira de Santana”); **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.957.744/0001-07, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Resicontrol”); **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.566.002/0001-66, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na Cidade e Estado de São Paulo (“Viva”); **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.612.814/0001-51, com sede na Rodovia Antônio Machado Sant’Anna (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeirão, CEP 14022-800, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Reciclax”); **SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.758.018/0001-61, com sede na Avenida Aricanduva, nº 9.800, São Mateus, CEP 03930-110, São Paulo/SP (“SOMA”); **ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.116.429/0001-96, com sede na Rua Santa Justina, nº 660, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04545-042, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Estre Energia”); **PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.692.873/0001-05, com sede na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 256, Zona Rural, Piratininga/SP, CEP 17490-000 (“Piratininga Energia”); **SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.690.151/0001-11, com sede na Estrada Municipal PLN 190, s/n, Nova Veneza, Paulínia/SP, CEP 13140-000 (“SPE Paulínia”); e quando mencionada em conjunto com as demais, simplesmente, “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 1 – Atos Constitutivos; e Doc. 2 – Procurações), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/05 (“LRI”), impetrar RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

APRESENTAÇÃO DAS REQUERENTES E DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIALa) O Grupo Estre e a Estre Ambiental

1. As Requerentes integram o Grupo Estre, um dos conglomerados empresariais mais importantes do Brasil, cuja atuação teve início em 1999. O Grupo Estre canaliza investimentos por meio de sua *holding*, a Estre Ambiental, com o objetivo de suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos urbanos, contribuindo notoriamente para o desenvolvimento do País, na medida em que é responsável por serviços que beneficiam diretamente mais de 25 milhões de pessoas em 6 estados:

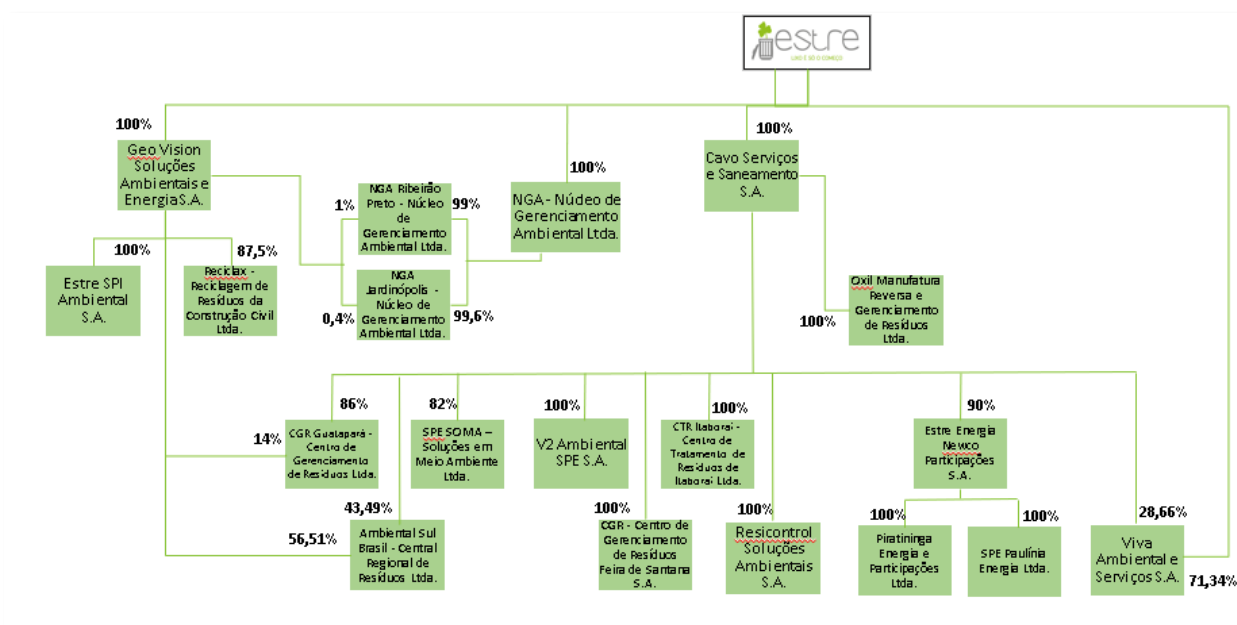


2. Com relevante atuação, especialmente na esfera pública (embora também atue no segmento privado), o Grupo Estre figura entre os maiores prestadores de serviços ambientais no Brasil. As sociedades que integram o Grupo Estre atuam em toda a cadeia de descarte do resíduo sólidos (*i.e.*: lixo), desde a sua coleta ao seu tratamento e destinação final.

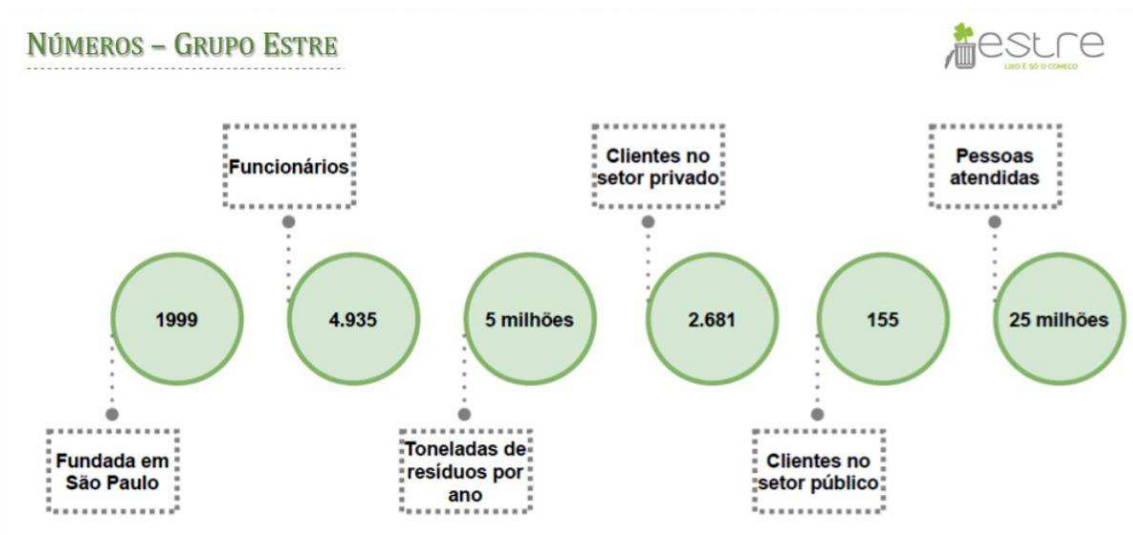
3. O Grupo Estre desenvolve suas atividades, primordialmente, mediante prestação de serviços de coleta de resíduos, gerenciamento de aterros sanitários e coleta e destinação de resíduos perigosos e hospitalares, sendo possível desenvolver, ainda, energia a partir de biogás:



4. As Requerentes exercem suas atividades de forma organizada e integrada para oferecer aos seus clientes a melhor prestação de serviços em termos de tratamento de resíduos. Confira-se, abaixo, o organograma societário do Grupo Estre:



5. No exercício de suas atividades, o Grupo Estre gerencia mais de 5 milhões de toneladas de resíduos por ano, promovendo um importante trabalho de conscientização social quanto ao descarte do lixo. São gerados, em decorrência dessa importante atividade, 5 mil postos de trabalho diretos. Eis alguns números do Grupo Estre:



6. O Grupo Estre sempre buscou diversificar o seu portfólio através da adoção de projetos bem estruturados e inovadores. Nesse sentido, conta com diversos sítios de tratamento e de disposição final de resíduos em importantes localidades do País, tais como as regiões Sudeste, Sul e Nordeste.

7. Apesar da crise momentânea, trata-se de um grupo formado por empresas viáveis e plenamente capazes de se recuperarem, desde que protegidas pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da LRJ.

8. Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, apesar da crise experimentada, o Grupo Estre manteve elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência operacional, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo. Tudo isso ensejou a manutenção pelo Grupo Estre de todos os contratos, privados e especialmente os públicos, que não sofreram qualquer tipo de impacto por conta da sua crise momentânea.

9. Além disso, em mais um sinal de viabilidade e comprometimento com suas obrigações, o Grupo Estre é exemplar cumpridor de suas obrigações fiscais. Atualmente, somente 2 (Viva e V2) das 20 Requerentes não detêm certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de quitação de tributos federais¹. Somente nos últimos 3 anos e no ano de 2020², a importante atividade desenvolvida pelo Grupo Estre arrecadou aos cofres públicos aproximadamente de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) com o pagamento de tributos.

10. Em conclusão, o Grupo Estre passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, que tiveram agravamento em decorrência dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegido na forma da legislação aplicável.

11. Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

12. Devidamente apresentados o Grupo Estre e sua *holding*, a Estre Ambiental, em linhas gerais, passa-se a uma exposição detalhada das demais requerentes.

b) Cavo, SOMA, Viva, V2 Ambiental, Oxil e Resicontrol

13. Constituída há mais de 90 anos, a Cavo é uma das mais tradicionais empresas de gestão de resíduos do Brasil. Presta serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos, inclusive os resíduos oriundos dos serviços de saúde,

¹ As duas requerentes estão adotando os procedimentos administrativos cabíveis para regularização das certidões.

² Em 2017, R\$ 113,3 milhões; em 2018, R\$ 153,8 milhões; em 2019, R\$116,8 milhões e, até esse momento, em 2020, R\$ 35,6 milhões.

popularmente conhecidos como lixo hospitalar³. Além disso, também presta serviços de varrição e de limpeza pública, o que engloba desde a lavagem de monumentos públicos, passando pela pintura de guias e meios-fios até a limpeza e desobstrução de bueiros.

14. A Cavo, controlada integralmente pela Estre Ambiental, é sócia majoritária ou controla integralmente diversas sociedades do Grupo Estre, conforme organograma exposto anteriormente.

15. A SOMA é uma empresa que desenvolve as atividades de limpeza e varrição urbana. De 2011 até recentemente, inclusive, a SOMA desempenhava essas atividades por meio de relevante contrato firmado com a Prefeitura de São Paulo.

16. Já a Viva e a V2 Ambiental possuem uma relevante atuação no mercado de gerenciamento de resíduos.

17. A seu turno, a Oxil realiza a descaracterização e reciclagem de produtos diversos, especialmente os eletrônicos, em processo conhecido como manufatura reversa de eletroeletrônicos (REEE).

18. Merece destaque, ainda, a atuação da Resicontrol no desenvolvimento de tecnologia de proteção ambiental e de prestação de serviços nas áreas de proteção ambiental, bem como do gerenciamento de resíduos (sejam eles gasosos, líquidos, semilíquidos ou sólidos). A Resicontrol atua há mais de 10 anos na área de valorização e disposição final de resíduos industriais e urbanos através do CGR Tremembé e é a líder no País no tratamento de resíduos para coprocessamento em fornos de cimento, contando com a unidade de Sorocaba/SP.

³ Realiza a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada para todos os grupos de resíduos relacionados na ANVISA RDC 306/04 e CONAMA 358/05, exceto Grupo C – Rejeitos radioativos.

c) NGA, NGA Ribeirão Preto e NGA Jardinópolis

19. Já no contexto das atividades de gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), a NGA, por meio da NGA Ribeirão Preto e da NGA Jardinópolis, presta serviços específicos para o tratamento de resíduos de serviços de saúde – aqueles oriundos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e veterinários, laboratórios e farmácias, entre outros.

20. Devido a uma série de características próprias, o RSS deve receber um tratamento diferenciado desde a coleta até a sua destinação final. E é justamente nesse contexto que se inserem a NGA, a NGA Ribeirão Preto e a NGA Jardinópolis.

d) Geo Vision, Estre SPI, Reciclax e Ambiental Sul

21. Por sua vez, a Geo Vision é responsável pelo gerenciamento de resíduos de indústrias localizadas em Ribeirão Preto e seus arredores. O gerenciamento proporcionado pela Geo Vision engloba toda a cadeia de resíduos industriais, isto é, desde a geração do resíduo até o seu tratamento final e descarte.

22. A Geo Vision tem como subsidiária integral a Estre SPI e é sócia da RECICLAX.

23. A Estre SPI desenvolve atividades relacionadas à limpeza urbana, tais como, mas não se limitando, ao manejo, coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como coleta, manutenção, remoção e transporte de caçambas, triagem de entulhos, além de desenvolver projetos de diagnósticos ambientais em áreas de disposição de resíduos.

24. Já a Reciclax atua no segmento de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), sendo responsável pelo desenvolvimento de tecnologias capazes de reinserir os RCC na cadeia produtiva. Para tanto, a empresa utiliza moderno sistema

mecanizado de reciclagem, que possibilita o processamento de materiais de construção como areia, brita, pedras, argamassa, concreto e material cerâmico.

25. Finalmente, a Ambiental Sul é responsável pela gestão operacional do CGR Sarandi, aterro sanitário responsável em atender a região Mesorregião Norte Central Paranaense.

e) CGR Guataporã, CGR Feira de Santana e CTR Itaboraí

26. Os aterros sanitários são o destino da maior parte do lixo gerado no Brasil. Eles são o local mais adequado para resíduos que ainda não podem ser reciclados ou reutilizados.

27. Também conhecidos como Centros de Gerenciamento de Resíduos (CGR), eles oferecem diferentes soluções complementares como unidades para destinação final de resíduos hospitalares, unidades de geração de energia e estação de tratamento de efluentes.

28. Totalmente diferentes dos chamados “lixões”, os aterros sanitários seguem diversos protocolos que protegem o solo, os lençóis freáticos e os cursos d’água, a atmosfera e as populações do entorno.

29. Os CGR se desenvolvem com bases em sistemas de alta eficiência e segurança para impermeabilização do solo, drenagem e coleta de líquidos percolados (chorume), que são descontaminados e viram água de reuso, drenagem e tratamento de gases. Esses gases merecem especial tratamento, pois, quando não tratados, contribuem com o efeito estufa. Além disso, as atividades dos CGRs compreendem monitoramento geotécnico, que gera relatórios periódicos controlados pelos órgãos ambientais.

30. A Estre opera um número substancial de aterros sanitários em diferentes partes do País, dentre os quais se destacam o CGR Paulínia, CGR Itapevi, CGR Fazenda Rio Grande e CGR Sergipe. Em todos os aterros sanitários, há controle total da qualidade do solo, da água e do ar.

31. O CGR Guatapará é uma sociedade voltada ao desenvolvimento de atividades atinentes aos aterros sanitários de sua propriedade, devidamente estabelecidas nas cidades de Guatapará, Piratininga e Jardinópolis. A CGR Guatapará e a CGR Feira de Santana são as sociedades com atuação destacada no gerenciamento de aterros sanitários.

32. Por fim, a CTR Itaboraí é responsável pela gestão operacional do aterro estabelecido na cidade de Itaboraí, que atende grande parte da região metropolitana do Rio de Janeiro.

f) Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia

33. As atividades desenvolvidas pelo Grupo Estre em seus aterros guardam enorme potencial para geração de energia a partir de biogás e outras fontes naturais provenientes dos resíduos depositados nesses aterros.

34. Nesse contexto, Estre Energia⁴, Piratininga Energia e SPE Paulínia são responsáveis por guardar todo esse potencial energético, estando aptas para a geração de energia elétrica nos aterros do Grupo Estre.

⁴ A Estre Energia é uma sociedade registrada em 27.11.2019 na JUCESP. Ela foi incluída no Grupo Estre como uma sub holding de seu grupo de empresas de energia, após uma cisão parcial e alienação no ano de 2019 da antiga sub holding a investidores. Apesar de desenvolver atividades há menos de 2 anos, a Estre Energia controla diretamente duas importantes sociedades do Grupo Estre – *Piratininga Energia e SPE Paulínia* – as quais desenvolvem atividades há mais do que um tempo considerável e cujos ativos foram vertidos à Estre Energia.

Como é sabido, a jurisprudência flexibiliza o requisito temporal do *caput* do art. 48 da LRJ quando o pedido de recuperação judicial envolve um grupo econômico. A esse respeito, na jurisprudência do Eg. Tribunal desse estado: AI nº 2048484-22.2017.8.26.0000. Relator: Des. Alexandre Marcondes. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 15.05.2018; TJSP. AI nº 2031725-17.2016.8.26.0000. Relator: Teixeira Leite. Des. 1ª Câmara

35. Neste âmbito, essas sociedades do Grupo Estre também prestam importantes serviços técnicos e de consultoria relacionados à geração de energia e a recuperação de áreas tidas como inutilizadas devido à contaminação da água e do solo – o que é comum em plantas industriais, terrenos de postos de combustíveis e mesmo lixões desativados.

COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO

36. Como se sabe, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei nº 11.101/05).

37. A noção de “principal estabelecimento” não corresponde necessariamente à sede da sociedade empresária prevista no contrato ou estatuto social, visto que o critério a ser adotado não é meramente formal, mas material. Nesse sentido, a doutrina especializada defende como um dos possíveis critérios para aferição do “*principal estabelecimento do devedor*” o local onde se encontra o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa.

38. No caso do Grupo Estre, embora a atuação do Grupo se desenvolva em mais de um estado do País, ou seja, com algumas das Requerentes tendo sede fora da cidade de São Paulo, fato é que o centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas da empresa está localizado nessa cidade, na qual se encontra a *holding* do Grupo Estre, qual seja, a Estre Ambiental, efetiva controladora do grupo, conforme organograma exposto anteriormente.

Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 22.06.2016; e TJSP. AI nº 0057528-17.2008.8.26.0000. Relator: Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças. Câmara Especial de Falências e Recuperação Judicial. Julgamento em 04.03.2009. Esse entendimento também já foi defendido pelo STJ, em *obiter dictum*: REsp nº 1.193.115/MT. Rel. Min. Sidnei Beneti. 3ª Turma. Julgamento em 20.08.2013. DJ em 07.10.2013.

39. É, portanto, na cidade de São Paulo que se encontra o centro decisório do Grupo Estre, de onde partem as principais decisões estratégicas e gerenciais, o que atrai a competência de uma das Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

LITISCONSÓRCIO ATIVO E PROCESSAMENTO CONJUNTO

PLENAMENTE VIÁVEIS

40. Como visto acima, as Requerentes integram o Grupo Estre, atuando de forma segregada apenas quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada na administração compartilhada, de modo a atender o objetivo maior do Grupo: realizar investimentos expressivos para suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos, em prol do desenvolvimento socioeconômico do País, com elevado grau de qualidade e atendimento das normas operacionais, legais, e ambientais.

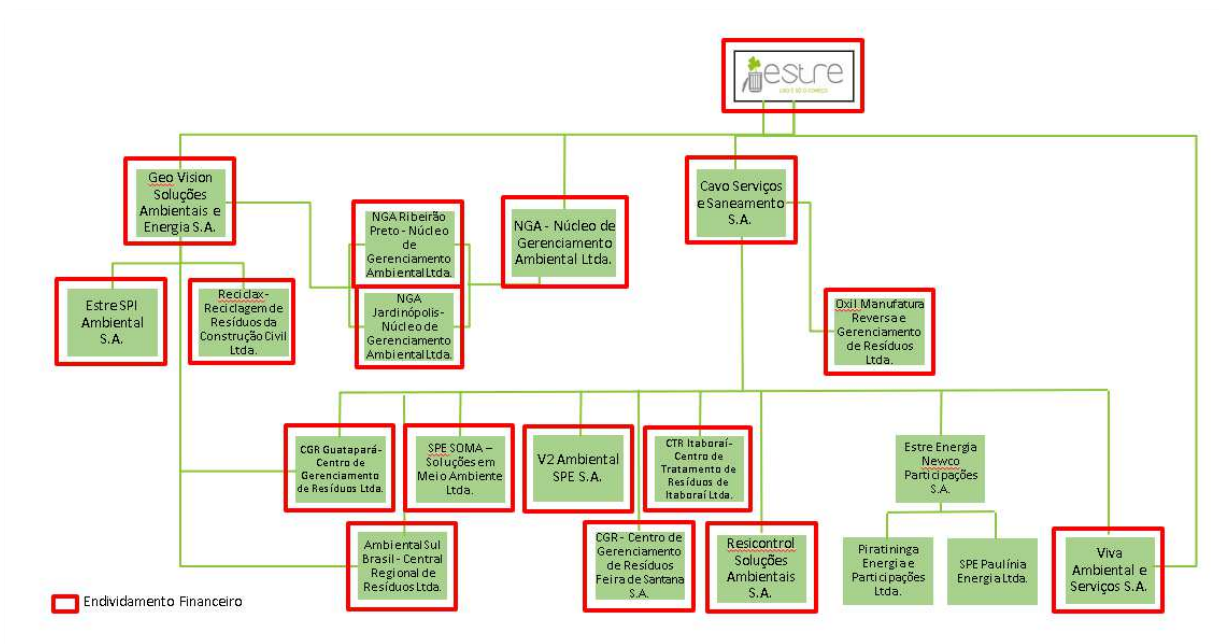
41. Essa atuação integrada do Grupo Estre pode ser verificada não apenas no desenvolvimento de suas atividades em prol da consecução de um objetivo único, mas, também, na gestão das empresas que o integram.

42. A esse respeito, os contratos de trabalho dos funcionários do Grupo Estre estão alocados de forma específica nas empresas do Grupo, mas as decisões relevantes para o amplo desenvolvimento dos negócios são tomadas, em nível gerencial dessas empresas e na própria administração, pela *holding* do Grupo Estre – a Estre Ambiental – ou com a sua participação, que presta serviço de apoio administrativo compartilhado.

43. Além disso, a Estre Ambiental também é responsável por toda a captação de recursos financeiros no mercado financeiro e de capitais.

44. Dessa forma, o próprio quadro do endividamento das Requerentes demonstra que a existência de interdependência econômico-financeira, com realização de diversas operações com “garantias cruzadas”, isto é, de garantias ofertadas por uma empresa em favor de outra para captação de financiamentos junto a instituições financeiras e no mercado de capitais.

45. A esse respeito, confira-se, abaixo, organograma societário do Grupo Estre com destaque para as operações garantidas de forma cruzada pelas sociedades do Grupo. Pode-se verificar, assim, o claro entrelaçamento entre as empresas do Grupo Estre no que diz respeito aos seus respectivos endividamentos diretos ou indiretos, esse último contraído por financiamentos tomados por outras empresas, sempre para consecução conjunta e ordenada das atividades do Grupo:



46. Como se sabe, diante da ausência de dispositivo legal a respeito na LRJ, jurisprudência⁵ e doutrina⁶ têm aplicado a regra do art. 113 do CPC para admitir que sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico apresentem um pedido de recuperação judicial em conjunto.

47. Como pré-requisito à admissão do pedido conjunto, no entanto, tem-se exigido a caracterização da figura do grupo econômico. Fala-se, aqui, nas duas categorias de grupos econômicos admitidos em nosso ordenamento: os grupos de direito, que exigem a celebração de uma convenção entre as sociedades integrantes do grupo, com o seu registro na Junta Comercial (art. 265 da Lei nº 6.404/76); e os grupos econômicos de fato, caracterizados por sociedades empresárias que atuam em relação de controle ou coligação.

48. Especialmente quanto aos grupos econômicos de fato (hipótese dos autos), a jurisprudência e a doutrina têm utilizado diversos fatores para sua caracterização, entre os quais: (i) o controle ou, ao menos, a influência significativa

⁵ “Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Competência fixada em razão da sede do principal estabelecimento das agravadas e de prevenção gerada por pedido de falência anteriormente distribuído pela própria agravante contra as agravadas (art. 6º § 8º, da Lei nº 11.101/05). Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes. Perícia técnica para apurar a viabilidade das agravadas. Questão não jurídica que refoge à competência do Poder Judiciário. Apresentação de plano único de recuperação judicial. Necessidade. Eventuais distorções dos créditos individuais que devem ser apreciadas e corrigidas caso a caso. Decisão mantida. Agravado a que se nega provimento”. [Trechos do voto:] “O processamento da recuperação judicial das agravadas em litisconsórcio também não encontra qualquer óbice, e é, inclusive, recomendável, com fundamento no princípio da preservação da empresa, haja vista a existência de grupo econômico, a fim de possibilitar o soerguimento de todas as sociedades dele integrantes”. Neste sentido: AI 0281187-66.2011.8.26.0000, de minha relatoria; AI 0007217-51.2010.8.26.0000, rel. Des. ELLIOT AKEL, dentre outros” (TJSP. AI nº 2178366-42.2014.8.26.0000. Relator: Des. Pereira Calças. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 09.12.2014).

⁶ De acordo com Paulo Fernando Campos Salles de Toledo: “O direito processual apoia a via adotada, por meio do instituto do litisconsórcio ativo. As hipóteses que justificam, previstas no art. 46 do CPC, autorizam a iniciativa, ante a conexão ocorrente entre as pretensões relativas às diversas impetrantes” (TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. Recuperação judicial de grupos de empresas. In: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Viera von (Coord.). Temas de direito empresarial e outros estudos. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 349).

de uma sociedade sobre outra (coligação); (ii) a coordenação⁷ ou a subordinação⁸ entre as sociedades; (iii) o comando direcional único⁹; (iv) a unidade gerencial, laboral e patrimonial¹⁰; e (v) a coincidência de sócios, sede administrativa e atividade econômica¹¹.

49. No caso concreto, conforme demonstrado, é possível verificar a presença de diversos requisitos comumente exigidos em recuperações judiciais ajuizadas nesta comarca para aceitação do litisconsórcio ativo, dentre os quais se destacam: (i) interconexão das empresas do grupo econômico; (ii) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; (iii) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e (iv) coincidência de acionistas ou de composição societária.

50. Cabe ressaltar, ainda, que deve ser admitido o litisconsórcio ativo quando a realidade do caso concreto¹² revela que esta é a melhor forma de assegurar o bom processamento e execução do plano de recuperação judicial¹³.

⁷ TJSP. Agravo de Instrumento nº 0189362-07.2012.8.26.0000. Relator: Des. Moreira Viegas. 5ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 23.01.2013.

⁸COMPARATO, Fábio Konder. O poder de controle na sociedade anônima. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 444-445.

⁹ STJ. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.097.173/RS. Relator: Min. Humberto Martins. 2ª Turma. Julgamento em 23.04.2009. DJ em 08.05.2009.

¹⁰ STJ. Recurso Especial nº 968.564/RS. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. 5ª Turma. Julgamento em 18.12.2008. DJ em 02.03.2009.

¹¹ TJSP. Agravo de Instrumento nº 2044682-21.2014.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Feitosa. 4ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 28.04.2014.

¹² Veja-se o entendimento da professora Marcia Blanes: “O tratamento do grupo como uma unidade, para fins da Lei 11.101/05 só faz sentido se analisarmos o plano apresentado e o seu processamento. Por exemplo, seria incoerente não admitir o litisconsórcio ativo se o plano de recuperação contemplasse uma situação ou remédio que abrangesse o conjunto de empresas requerentes, por exemplo, a hipótese prevista no artigo 50, incisos II e III da Lei 11.101/05” (BLANES, Marcia. Aspectos legais da crise da empresa e sua viabilidade na lei de recuperação judicial. In: Cadernos Jurídicos, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, a. 16, v. 39, jan-mar/2015, p. 88).

¹³ E a autora continua: “[...] não é possível admitir, pura e simplesmente, o litisconsórcio ativo nos pedidos de recuperação judicial. A despeito da unidade econômica de certos grupos societários, recomenda-se que o litisconsórcio seja admitido quando for condição para o bom processamento e para a boa execução do plano de recuperação” (BLANES, Marcia. Aspectos legais da crise da empresa e sua viabilidade na lei de recuperação judicial. In: Cadernos Jurídicos, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, a. 16, v. 39, jan-mar/2015, p. 89).

51. Por todos estes motivos, estão presentes no caso todas as características necessárias à aceitação do litisconsórcio ativo e, conseqüentemente, do processamento conjunto deste pedido de homologação dos Planos.

AS RAZÕES DA CRISE

52. Em primeiro lugar, ressalte-se que, embora as sociedades integrantes do Grupo Estre se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: *o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas*) ficou muito aquém do esperado.

53. Isso se deve principalmente à incapacidade de vários de seus clientes pagarem pelos serviços já prestados pelo Grupo Estre nos prazos inicialmente pactuados.

54. Registre-se que, devido à própria natureza da atividade empresária do Grupo Estre, as suas empresas contam com uma contribuição significativa do setor público em termos de clientela. Mais especificamente, o Grupo Estre possui mais de 100 clientes no setor público (sejam eles cidades, municípios ou Estados). Ocorre que esta parcela – que, vale frisar, é a principal – de sua clientela possui um altíssimo índice de inadimplemento e, hoje, existem mais de 14 clientes do setor público devendo vultosos recursos ao Grupo Estre.

55. Confira-se, abaixo, a relação dos entes públicos devedores cujas dívidas atingem o expressivo valor total de R\$ 372.857.249,22 (Doc. 3 - relação completa dos entes públicos devedores):

Cliente	Valor
Maceio	106.948.572
Aracaju	41.701.122
Taboão da Serra	31.872.942
Nossa Senhora do Socorro	22.955.961
Campinas	18.962.743
Americana	17.635.144
Feira de Santana	16.404.523
São José dos Campos	14.315.273
Jaú	12.085.238
Bebedouro	8.626.571
Itaboraí	8.150.864
Maricá	7.572.521
Outros	65.625.777
Total	372.857.249

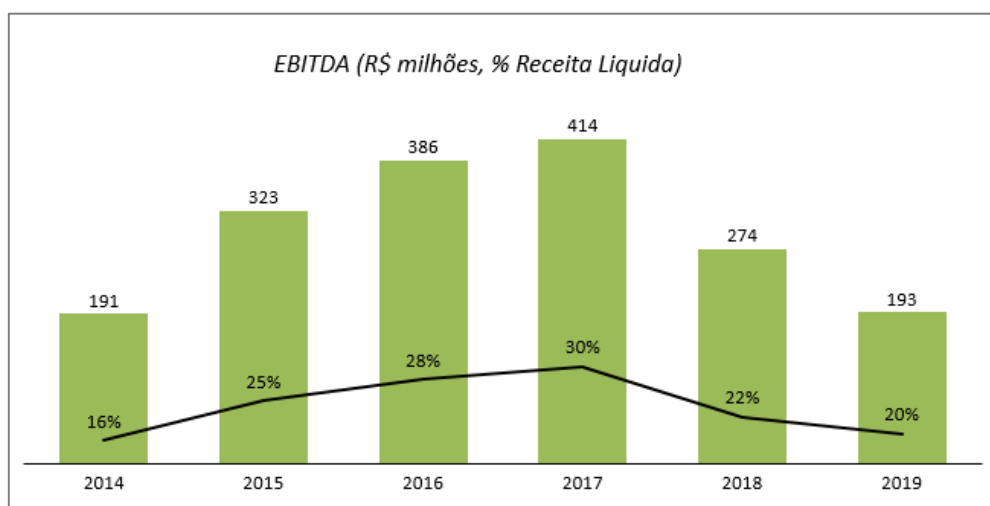
56. É inequívoco que o inadimplemento de seus clientes, especialmente o Poder Público, afetou diretamente a capacidade das Requerentes de honrar seus compromissos, especialmente os compromissos financeiros e com fornecedores.

57. Além disso, em alguns casos, as Requerentes chegaram a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira. Veja-se, a seguir, relação de custos relacionados às desmobilizações em questão:

Desmobilizações - Coletas Públicas			
Contrato	Data	Custos (R\$)	Acumulado (R\$)
Brasília	Jan-18	2.372.950	2.372.950
Ap Goiânia	Apr-18	590.369	2.963.318
Aracaju	Jul-18	641.148	3.604.466
Jaú	Aug-18	209.752	3.814.218
Maceió	Nov-18	6.900.784	10.715.002
Coleta - Altinópolis	Mar-19	14.836	10.729.838
Coleta - Sertãozinho	Jun-19	533.346	11.263.184
Coleta - Soma	Jun-19	39.700.000	50.963.184
Coleta - Morro Agudo	Oct-19	56.646	51.019.830
Coleta - Americo Brasiliense	Nov-19	87.330	51.107.161
Coleta - Rio Claro	Dec-19	599.236	51.706.397
Coleta - Taboão ¹	Apr-20	2.710.129	54.416.526
Coleta - Ribeirão Preto ¹	Jun-20	8.422.611	62.839.137
Coleta - Salvador ¹	Aug-23	4.092.608	66.931.744
Coleta - Curitiba ¹	Mar-24	60.861.562	127.793.307
Coleta - Campo Largo ¹	Mar-24	196.327	127.989.633

¹ Previsto

58. Diante desse contexto de inadimplência generalizada por parte de diversos clientes públicos, é mesmo intuitivo que o impacto negativo no fluxo de caixa comprometeu, sensivelmente, a liquidez do Grupo Estre. Não foi à toa que o EBITDA – indicador que representa o montante recebido a título de lucro antes de serem deduzidos os juros e impostos, bem como a depreciação e a amortização devida – do ano de 2018 foi 28% abaixo do projetado para o mesmo ano. O EBITDA de 2019, inclusive, está no mesmo patamar de resultados do ano de 2014. Confira-se:



59. Em segundo lugar, as receitas foram negativamente impactadas pelo encerramento da vigência de alguns contratos de altíssima relevância. A esse respeito, cite-se o contrato celebrado entre a SOMA e a Prefeitura da cidade de São Paulo, cujo encerramento representou a perda de receita percebida nos últimos anos pelo Grupo Estre de mais de R\$ 480 milhões anuais.

60. Vale ressaltar que o Grupo Estre adotou uma série de medidas financeiras e administrativas, com o objetivo de melhorar sua estrutura de capital e aperfeiçoar sua operação, sempre visando à manutenção da liquidez das sociedades que o integram.

61. A esse respeito, o Grupo Estre promoveu (i) a alienação de ativos não operacionais e/ou ociosos, (ii) reorganização societária para redução de custos operacionais, (iii) redução substancial da folha salarial com a redução do seu corpo de funcionários, (iv) alteração de endereço de sua sede para um imóvel menor e substancialmente menos custoso, (v) esforço para celebração de contratos visando à geração de novos recursos, (vi) a realização de cobranças extrajudiciais e judiciais de dívidas mantidas por contratantes públicos e privados em decorrência de serviços prestados pelo Grupo e não pagos.

62. Portanto, é verdade que as Requerentes vêm adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento, sendo igualmente verdadeiro que as empresas possuem créditos expressivos a receber por serviços prestados, como visto acima. No entanto, não há previsão no curto prazo para que esses recursos ingressem no caixa das Requerentes, embora as medidas de cobrança já tenham sido adotadas.

63. Em terceiro lugar, o Grupo Estre teve sua imagem abalada nos últimos anos por conta de atos de corrupção que teriam sido praticados por ex-administradores anteriormente a esse pedido, todos ainda sob investigação pelas autoridades competentes.

64. A esse respeito, o Grupo Estre promoveu a inserção em sua governança corporativa de departamento específico e independente de conformidade empresarial (*compliance*).

65. Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente).

66. De acordo com os dados constantes em relatório¹⁴ divulgado pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de estabelecer cronologias de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País enfrentou uma recessão que durou 11 trimestres (entre o segundo trimestre de 2014 e o quarto de 2016), quando a variação acumulada no PIB foi negativa em 8,6%. Trata-se da maior e mais longa recessão desde 1981, quando a série começou a ser medida pelo CODACE.

67. Embora o PIB tenha sido modestamente positivo nos anos de 2017 (1%), 2018 (1,1%) e 2019 (1,1%), esse crescimento pífio ocorreu sobre uma base que vinha bastante deteriorada nos anos anteriores, de modo que ele não representou melhorias efetivas para o cenário do setor de tratamento de resíduos. Daí porque o Grupo Estre precisou buscar o auxílio de assessores financeiros e jurídicos especializados para reestruturação de seu passivo, por meio desta recuperação judicial.

68. Todavia, se as medidas de reestruturação já adotadas pelo Grupo Estre e elencadas anteriormente vinham permitindo às Requerentes uma renegociação de seu passivo de forma individualizada com seus principais credores, o advento da pandemia da Covid-19 tornou impossível ao Grupo Estre a manutenção de sua relevantíssima atividade empresarial sem o ajuizamento do presente procedimento recuperacional.

69. Diversos dos parceiros comerciais das Requerentes encontram-se, diante do cenário atual, com atividade paralisada ou drasticamente reduzida. Com efeito, uma quantidade expressiva de contratantes privados dos serviços prestados pelo Grupo Estre notificou as Requerentes para informar que atrasarão ou suspenderão os pagamentos devidos para os próximos meses, conforme se infere das notificações anexas (Doc. 4).

¹⁴Comunicado de Datação de Ciclos Mensais Brasileiros – CODACE. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/data/files/F3/C1/F8/E8/A18F66108DDC4E66CA18B7A8/Comite%20de%20Data%20de%20Ciclos%20Economicos%20-%20Comunicado%20de%2030%2010%202017%201.pdf>> Acesso em 20.02.2020.

70. Mais uma vez, o cenário mais grave se refere aos serviços públicos de coleta prestados pelas Requerentes, que, como já se expôs, correspondem à maior fonte de renda do Grupo Estre. Com as verbas públicas sendo prioritariamente direcionadas ao custeio das medidas emergenciais de saúde e ao apoio das camadas menos favorecidas da população, a inadimplência usual do Poder Público se acentuou e a expectativa é que se tornará ainda mais elevada nos próximos meses¹⁵.

71. Tornando a situação ainda mais complexa, não obstante os entes públicos já tenham sinalizado o sobrestamento da remuneração devida às Requerentes pelos serviços prestados, o Grupo Estre, diante da essencialidade e relevância destes serviços à sociedade, não pode simplesmente deixar de prestá-los, por serem essenciais. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 estabelece, em seu art. 1º, inc. VIII, a “captação e tratamento de esgoto e lixo” como atividades essenciais para a população e, portanto, insuscetíveis de interrupção. Desta forma, o Grupo Estre se vê obrigado a empreender esforço hercúleo para manutenção de suas atividades da forma mais próxima possível da normalidade.

72. Esse ponto é, de fato, fundamental ao entendimento da situação enfrentada pelas Requerentes. Embora haja inadimplemento por parte do Poder Público e mesmo que o passivo dele decorrente se agrave, o Grupo Estre jamais poderá paralisar aquelas atividades consideradas serviços públicos essenciais. A esse respeito, confira-se a curiosa “recomendação” do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro no âmbito do Inquérito Civil Público Nº 83/2020 (Doc. 5):

¹⁵ Os impactos para o setor e o histórico inadimplemento por parte dos órgãos públicos é ressaltado em diversas reportagens recentes acerca do Coronavírus:

(i) <https://veja.abril.com.br/blog/radar/crise-do-coronavirus-pode-afetar-servicos-de-coleta-de-lixo-terceirizados/>;

(ii) <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/05/inadimplencia-epidematica-ameaca-limpeza-urbana.shtml>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CTR Itaboraí**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **que, em caso de inadimplência do Município de Tanguá, não haja qualquer interrupção ao serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos prestado pela CTR Itaboraí, seja porque se trata de serviço público essencial (como reconhecido no próprio ofício encaminhado a este órgão ministerial no dia 07/04/2020), seja pela mitigação da cláusula da *exceptio non adimpleti contractus* nos contratos de serviços essenciais, seja pelo princípio da continuidade, seja pela analogia à lógica que embasou a edição da Lei Estadual 8.769/2020 que veda no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o corte aos usuários de serviços públicos.**

73. Evidente, portanto, que os impactos da atual crise global sobre a operação do Grupo Estre **não se restringem à queda de faturamento.**

74. A despeito da falta de remuneração por parte do Poder Público, o Grupo Estre, atendeu prontamente às exigências governamentais para manutenção de suas atividades, tão essenciais para o País neste momento de crise sanitária. Imperioso ressaltar, no entanto, que a implementação de tais medidas resultou, inevitavelmente, no aumento de despesas para afastamento de funcionários incluídos nos chamados “grupos de risco” ou que apresentaram sintomas da doença, contratação de novos colaboradores para substituí-los, bem como com os custos referentes às adaptações para enfrentamento da crise sanitária nas diversas frentes de atividades do Grupo Estre.

75. Vê-se, portanto, que o advento da crise do coronavírus tornou ainda mais delicada a situação financeira do Grupo Estre, de modo a tornar inevitável o ajuizamento do presente procedimento para reorganização global de seus passivos e finalização da readequação de sua estrutura operacional sem o risco de interrupção de sua relevantíssima função social.

PASSIVO

76. Resumidamente, o valor total do passivo das Requerentes alcança, hoje, o montante de R\$ 902.335.076,89 (novecentos e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), denotando a essencialidade do processamento desta Recuperação Judicial.

77. A divisão deste passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da LRJ pode ser observada na relação de credores contida no Doc. 6.

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL MANIFESTA

78. Como visto acima, as dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Requerentes são fruto de uma conjuntura econômica francamente desfavorável para os setores em que atuam. O inadimplemento de seus contratantes, em especial, simplesmente retirou das Requerentes a capacidade de adimplirem seus compromissos.

79. Apesar de grave, as Requerentes estão convictas de que a crise que enfrentam é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

80. Exatamente por isso, as Requerentes já vêm adotando medidas necessárias para efetuar a cobrança dos expressivos valores que lhes são devidos. Como forma de receber os valores a que fazem jus o mais brevemente possível, as Requerentes têm promovido diligentemente a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

81. Embora essas medidas tenham sido intentadas para cobrar os valores que são devidos às Requerentes, a tramitação das ações judiciais e os trâmites para o pagamento pelos devedores – sobretudo quando o devedor é o Poder Público – permitem concluir que os recursos, embora certos, ingressarão no caixa do Grupo Estre apenas futuramente.

82. Apesar do cenário de escassez, as Requerentes seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza, além, é claro, da manutenção de serviços públicos essenciais.

83. Frise-se que as Requerentes são sociedades saudáveis e com capacidade para continuar operando, e tudo indica que serão capazes de retomar a sua curva de crescimento, caso lhes seja assegurado um ambiente seguro e transparente para que possam renegociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente.

84. Prova inequívoca dessa capacidade operacional é o fato de que as Requerentes vêm prestando seus serviços – tão relevantes para a sociedade – com elevados padrões de qualidade exigidos, mesmo em meio à pandemia do novo coronavírus, que exigiu a adoção de diversas medidas para segurança de seus trabalhadores e da sociedade beneficiada pelos serviços essenciais prestados pelo Grupo Estre.

85. A esse respeito, cabe enfatizar que, apesar do substancial inadimplemento do Poder Público, o Grupo Estre segue cumprindo de forma escorreita os contratos administrativos adjudicados em sem favor, bem como as orientações governamentais para desenvolvimento de suas atividades em meio à atual situação de calamidade pública.

86. Desta forma, estando preenchidos todos os requisitos legais para o processamento desta Recuperação Judicial (como será demonstrado a seguir), as Requerentes confiam em que ele será deferido, de modo a permitir que o Grupo Estre possa negociar com seus credores as condições para seu soerguimento, através de um processo público, transparente, sob fiscalização do Ministério Público e do Administrador Judicial e diligentemente conduzido por esse MM. Juízo.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI

87. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e sua inequívoca viabilidade, apresenta-se a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da LRJ, o que deverá culminar no deferimento do processamento desta Recuperação Judicial.

88. Inicialmente, as Requerentes declaram, em conjunto com seus administradores, que (i) exercem regularmente as suas atividades há mais do que os 2 anos exigidos por lei¹⁶; (ii) jamais foram falidas ou obtiveram a concessão de recuperação judicial; e (iii) seus administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Docs. 7/8).

89. As Requerentes esclarecem, ainda, que receberam, na forma da legislação societária vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de Recuperação Judicial (Doc. 9).

90. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRJ, as Requerentes instruem esse pedido com todos os documentos exigidos pelo art. 51 daquele diploma, a saber:

- (a) Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (art. 51, inc. II) (Doc. 10);

¹⁶ Como já explicado, a Estre Energia é uma sociedade registrada em 27.11.2019 na JUCESP. Ela foi incluída no Grupo Estre como uma sub holding de seu grupo de empresas de energia, após uma cisão parcial e alienação no ano de 2019 da antiga sub holding a investidores. Apesar de desenvolver atividades há menos de 2 anos, a Estre Energia controla diretamente duas importantes sociedades do Grupo Estre – *Piratininga Energia e SPE Paulínia* – as quais desenvolvem atividades há mais do que um tempo considerável e cujos ativos foram vertidos à Estre Energia. E como demonstrado anteriormente, a jurisprudência flexibiliza o requisito temporal do *caput* do art. 48 da LRJ quando o pedido de recuperação judicial envolve um grupo econômico.

- (b) Demonstrações financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido, contendo: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, inc. II) (Doc. 11);
- (c) Relação de credores (art. 51, inc. III) (Doc. 6);
- (d) Relação de empregados contendo as respectivas funções e demais informações exigidas, com exceção do salário (art. 51, inc. IV) (Doc. 12). A relação de empregados incluindo os salários está sendo apresentada sob sigilo, de maneira a preservar o direito ao sigilo das pessoas abrangidas por estas informações;
- (e) Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, inc. V) (Docs. 1 e 13);
- (f) Relação de bens particulares dos administradores (art. 51, inc. VI) (Doc. 14), que está sendo apresentada sob sigilo, de maneira a preservar o direito ao sigilo das pessoas abrangidas por estas informações;
- (g) Extratos das contas-correntes e aplicações financeiras emitidas nesta data (art. 51, inc. VII) (Doc. 15);
- (h) Relações das ações judiciais e arbitragem, de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como partes, subscritas por seus representantes legais (art. 51, inc. IX) (Doc. 16).
- (i) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede das devedoras e naquelas onde possuem filiais (art. 51, inc. VIII) (Doc. 17)¹⁷; e

¹⁷ Em nome da transparência, as Requerentes informam que apenas 7 certidões não foram recebidas por conta de atrasos nos cartórios nesse período de pandemia. Para esses ínfimos casos, as Requerentes acostaram certidões já existentes acompanhadas de protocolos de

(j) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, situados na comarca da sede das devedoras e naquelas onde possuem filiais (art. 51, inc. VIII) (Docs. 18/20).

91. Os documentos listados acima, devidamente juntados a esta petição inicial, comprovam o atendimento a todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRJ.

PEDIDOS

92. Diante do exposto, requer-se:

- (i) Seja deferido o processamento desta Recuperação Judicial do Grupo Estre, nos termos do art. 52 da LRJ e, conseqüentemente,
- (ii) Seja nomeado o Administrador Judicial;
- (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes pelo prazo legal;
- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas pelas Requerentes para o exercício de suas atividades;
- (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) Seja publicado o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRJ.

pedidos de novas certidões. As Requerentes se comprometem a acostar-las aos autos nos próximos dias.

93. As Requerentes informam que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse MM. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a ser computado da data da intimação da decisão que, como se espera, irá deferir o processamento desta Recuperação Judicial.

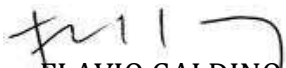
94. Requerem, por fim, sob pena de nulidade, que todas as intimações na imprensa oficial sejam realizadas de forma cumulativa em nome dos advogados Flavio Galdino, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.441 e Mauro Teixeira de Faria, inscrito na OAB/SP sob o nº 433.718, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, indicando-se ainda, para fins de intimações eletrônicas, o e-mail mfaria@gc.com.br.

95. Dá-se à causa o valor de R\$ 902.335.076,89 (novecentos e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

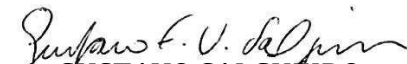
Nestes termos,

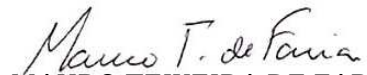
Pedem deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020.


FLAVIO GALDINO
OAB/SP nº 256.441


CRISTINA BIANCASTELLI
OAB/SP nº 163.993


GUSTAVO SALGUEIRO
OAB/SP nº 366.232


MAURO TEIXEIRA DE FARIA
OAB/RJ nº 161.530


TOMÁS MARTINS COSTA
OAB/SP nº 375.007


CLAUDIA TIEMI FERREIRA
OAB/SP nº 366.019


ISABELLA BANDEIRA DE MELLO
OAB RJ nº 220.132


LETÍCIA WILLEMANN CAMPANELLI
OAB/RJ nº 222.469

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Documento 1 -** Atos Constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores;
- Documento 2 -** Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
- Documento 3 -** Relação completa dos entes públicos devedores;
- Documento 4 -** Notificações de contratantes informando às Requerentes que atrasarão ou suspenderão os serviços;
- Documento 5 -** Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Inquérito Civil Público Nº 83/2020;
- Documento 6 -** Relação de credores (art. 51, inc. III);
- Documento 7 -** Declaração das sociedades de tempo de atividade e de que jamais foram falidas ou obtiveram a concessão de recuperação judicial;
- Documento 8 -** Declarações criminal;
- Documento 9 -** Documentos societários aprovando o ajuizamento da Recuperação Judicial;
- Documento 10 -** Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 (art. 51, inc. II);
- Documento 11 -** Demonstrações financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido, contendo: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, inc. II);
- Documento 12 -** Relação de empregados contendo as respectivas funções e demais informações exigidas (art. 51, inc. IV) - A relação de empregados incluindo os salários está sendo apresentada em envelope lacrado, a ser acautelado nas dependências da i. Serventia desse MM. Juízo;
- Documento 13 -** Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (art. 51, inc. V);
- Documento 14 -** Relação de bens particulares dos administradores (art. 51, inc. VI) - apresentada em envelope lacrado, a ser acautelado nas dependências da i. Serventia desse MM. Juízo;

- Documento 15 -** Extratos das contas-correntes e aplicações financeiras emitidos nesta data (art. 51, inc. VII);
- Documento 16 -** Relações das ações judiciais e arbitragem, de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como partes, subscritas por seus representantes legais (art. 51, inc. IX);
- Documento 17 -** Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possuem filial (art. 51, inc. VIII);
- Documento 18 -** Certidões dos distribuidores cíveis e criminais (Justiça Estadual) (art. 51, inc. IX);
- Documento 19 -** Certidões dos distribuidores cíveis e criminais (Justiça Federal); e
- Documento 20 -** Certidões da Justiça do Trabalho.